



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

**DECRETO Nº 65/2020**

**de 22 de julho de 2020**

**Dispõe sobre a adesão do Município de São Pedro da União ao Plano MINAS CONSCIENTE; estabelece medidas para o enfrentamento do Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e considerando o Decreto Municipal nº 20/2020, de 19 de março de 2020, que decretou "Situação de Emergência em Saúde" no território do Município;

CONSIDERANDO a competência concorrente dos municípios para a tomada de providências normativas e administrativas reconhecida em 15/4/2020, por unanimidade, pelo plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) no referendo da Medida Cautelar deferida na ADI 6341, para o enfrentamento do novo coronavírus;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública em todo o Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que "Reconhece o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)" no Estado de Minas Gerais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

Considerando a Resolução da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais nº 5.529, de 25 de março de 2020, que "Reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus", no âmbito do Estado de Minas Gerais;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, atualizado até o Decreto nº 47.946, de 13 de maio de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19,

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica determinado que o Município de São Pedro da União seguirá as diretrizes estaduais do **PLANO MINAS CONSCIENTE**, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

§ 1º - Fica autorizado o funcionamento no Município as atividades econômicas que constam das ondas **verde**, **branca** e **amarela** estabelecidas pelo Plano Minas Consciente, que passam a fazer parte deste Decreto como ANEXO I.

§ 2º - Fica vedado, no Município, o funcionamento das atividades econômicas que constam da onda **vermelha**, e da classificação **roxa** estabelecidas pelo Plano Minas Consciente, que passam a fazer parte deste Decreto como ANEXO II.

**Art. 2º** - São condições para a manutenção das atividades permitidas dos empreendimentos:

I – estarem os responsáveis cientes das condições e diretrizes do Plano “Minas Consciente” para o funcionamento do seu tipo de empreendimento, e da obrigatoriedade de medidas referidas em protocolo específico da respectiva atividade previsto no Plano e disponíveis na página do *site* <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, as quais serão fiscalizadas pelo Poder Executivo;

II – sempre que possível manter afixado na entrada do estabelecimento, de forma visível, a relação de procedimentos previstos no respectivo protocolo, aplicável ao seu seguimento, disponível no *site* acima mencionado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

---

III – adoção das demais medidas estabelecidas nas normas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao covid-19, expedidas pelo Executivo Municipal;

IV – para fins da autorização de funcionamento das atividades econômicas incluídas nas ondas **verde, branca e amarela**, do Plano “Minas Consciente”, de que trata artigo 1º e seu parágrafo 1º, deverá ser observado se o Código de Descrição da Atividade Econômica Principal do CNPJ está de acordo com a realidade fática do estabelecimento, ou seja, se as características do empreendimento retratam as atividades enquadradas nos respectivos CNAE’s;

V – a verificação da não conformidade entre a atividade constante da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), em relação aos serviços efetivamente prestados, produtos fabricados e/ou comercializados, será apurada por agentes públicos do Departamento Municipal de Fazenda e do Departamento Municipal de Saúde, cuja averiguação será referendada pela sua fé pública, aliada à obtenção de outras provas em direito admitidas, se necessário.

**Art. 3º** - Visando dar efetividade às medidas de fiscalização necessárias, para melhor atender às diretrizes deste Decreto e de todos os termos do Plano “Minas Consciente”, a alteração cadastral da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) junto à Prefeitura Municipal, para fins de emissão de alvará de funcionamento, será realizada mediante:

I – a apresentação de documento que comprove a alteração de atividade;

II – a avaliação pelo Município do novo cenário fático da pessoa jurídica, através de vistoria;

III – a verificação de que a nova atividade econômica é permitida no local de atuação da empresa;

IV – a verificação de que o objetivo da empresa no contrato social está de acordo com a nova atividade;

V – apresentação do registro da alteração devidamente registrado na Junta Comercial e no órgão regulador da nova atividade;

VI – outros documentos solicitados pelo órgão competente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

---

**Art. 4º** - Os seguimentos liberados para funcionamento de acordo com as ondas **verde, branca e amarela** do Plano “Minas Consciente” deverão respeitar o horário comercial adotado para cada atividade.

**Art. 5º** - As atividades relacionadas à prestação de serviços de saúde deverão atender às recomendações dos respectivos Conselhos de Classe, e deverá ser realizada mediante prévio agendamento de pacientes, vedada a ocorrência de aglomeração, e assegurando o distanciamento social entre as pessoas.

**Art. 6º** - Fica estabelecido aos empresários em atividade no âmbito do município de São Pedro da União, autorizados a funcionar com base neste Decreto, suas responsabilidades com as normas necessárias para manter o estabelecimento aberto, cientes quanto ao trato com os clientes bem como nos cuidados com os seus funcionários na entrega de EPI (equipamento de proteção individual); assim como se responsabiliza com as adequações às regras dos protocolos do Plano “Minas Consciente”.

**Parágrafo único** - A manutenção e organização de filas internas e externas, quando necessárias, são de responsabilidade dos bancos, lotéricas, comerciantes e prestadores de serviço.

**Art. 7º** - É obrigatório o uso de máscaras de proteção para ingresso e permanência em estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços ou qualquer outra pessoa jurídica que estiver em funcionamento e liberado na respectiva onda, pelo empregador, funcionário, cliente, fornecedor e entregador, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública declarada em razão da pandemia da covid-19.

**Art. 8º** - Ao Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do covid-19 caberá o acompanhamento contínuo das medidas de flexibilização junto ao *site* do Plano Minas Consciente, para monitorar seus efeitos sobre a curva de tendência de contaminação, com possibilidade de regressão em caso de cenários adversos.

**Art. 9º** - As alterações de protocolo serão amplamente divulgadas pelos meios de comunicação da Prefeitura, além de constarem no *site* oficial do Município.

**Art. 10** - Estão sujeitos à conduta tipificada por impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

---

I – os estabelecimentos que descumprirem as imposições deste Decreto;

II – exercer atividades não inseridas nas ondas **verde, branca e amarela.**

§ 1º - Ficam estipuladas as seguintes penalidades definidas neste Decreto:

I – advertência;

II – cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento que advertido, reincida na infração, obstando ou dificultando a ação fiscalizatória da autoridade pública.

**Art. 11** - Fica autorizado o Departamento Municipal de Saúde a determinar a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas ou tratamentos médicos específicos, isolamento e quarentena compulsórios, observados os preceitos da Lei Federal n.º 13.979/2020.

**Parágrafo único.** As medidas previstas neste artigo serão executadas, sempre que necessárias, com o apoio da Polícia Militar de Minas Gerais.

**Art. 12** - No serviço funerário, quando incluir procedimentos de velório, esse ficará restrito aos familiares, sem que ocorra aglomeração.

**Art. 13** - Permanece vedado o ingresso e a circulação de vendedores ambulantes no Município de São Pedro da União enquanto perdurar o estado de emergência em saúde decretado pelo Chefe do Executivo por meio do Decreto nº 20/2020.

**Art. 14** - Permanecem suspensos os atendimentos presenciais ao público nas repartições da administração municipal, direta e indireta. Os atendimentos deverão ser realizados através de contato telefônico.

§ 1º - Na necessidade de comparecimento do munícipe às repartições públicas para entrega de documentos e outros, estes deverão obrigatoriamente fazer uso de máscara.

§ 2º - Não se aplica à restrição deste artigo os serviços públicos de saúde e assistência social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

§ 3º - As licitações públicas ocorrerão normalmente, devendo o local manter as portas e janelas abertas, no horário de sessões, vedada a ventilação forçada, e uso obrigatório de máscaras.

**Art. 15** - Qualquer tentativa de obstruir a ação da fiscalização ou deixar de atender às determinações do Poder Público, o responsável incorrerá nas penas estabelecidas no Código Penal Brasileiro, ficando o servidor público autorizado a requisitar apoio policial, se necessário, e encaminhar denúncia ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

**Art. 16** - Este Decreto poderá ser alterado ou revogado, com base em novas recomendações do Comitê Gestor, órgãos sanitários, nos âmbitos federal, estadual ou municipal, protocolos do Plano “Minas Consciente”, respaldados em evidências científicas e análises sobre as informações em saúde, nos termos da Lei Federal n.º 13.979/2020.

**Art. 17** - O Departamento Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município, e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades.

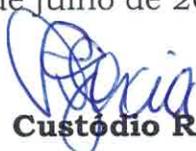
**Parágrafo Único** - Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano “Minas Consciente”.

**Art. 18** - Os casos omissos e obscuros serão decididos pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do covid-19, assessorado pelo órgão jurídico do Município.

**Art. 19** - Ficam revogadas os Decretos números 45/2020, 52/2020 e 58/2020.

**Art. 20** - Este Decreto entra em vigor em 22 de julho de 2020.

São Pedro da União, 22 de julho de 2020.

  
**Custódio Ribeiro Garcia**  
Prefeito Municipal

AFIXADO EM 22/07/2020

RETIRAR EM 22/08/2020

João S. P.